



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3473/2026

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requirante	SEGGEST
Valor R\$	R\$19.000,00
Objeto	Contratação de empresa para a produção (impressão e colagem) e a veiculação de outdoors de papel para a execução do Projeto “Campanha Setembro Amarelo”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 440/2026.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado (id. 03).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado pela unidade requerente (facultativo), pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 440/2026.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

De igual forma, o Mapa de Riscos foi dispensado, pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 440/2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3473/2026

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (id. 25), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (id. 25 c/c 10).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (ids. 8/11)..

6. Parecer Jurídico

Situação: dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 440/2026, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e que não há maiores complexidades.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (id. 5).

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 3473/2026

Situação: Inexistente

A unidade confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (id. 12).

Vejamos:

“Registra-se que a contratação de empresa para a produção (impressão e colagem) e a veiculação de outdoors de papel, será em um montante próximo a R\$ 19.000,00. Assinala-se ainda que, com a pesquisa realizada em: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, considerando os objetos do Plano Anual de Contratações 2026, bem como considerando Art. 4º, § 2º, Incisos I e II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada), não foi possível localizar a classe de materiais do PDM: 10289 - Painel Anúncio.

Além disso, no documento id.6, a SOF informa que no presente exercício, na natureza da despesa 3390.39.92 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL), não foi emitida nota de empenho. Desse modo, entende-se que não haverá fracionamento de despesa, posto que os valores de mesma natureza, neste exercício, não extrapolarão o limite estipulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021”.

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

Embora o valor da contratação esteja abaixo do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 440/2026, entendo imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de medida que favorece a ampla competitividade, a busca por melhores preços e condições, e o fortalecimento da transparência institucional. Ademais, não há nos autos motivação concreta e suficiente que justifique a excepcionalidade da não publicação do aviso, tampouco demonstração de situação que inviabilize a realização da etapa informacional mínima. Ressalte-se que o valor estimado é, por si só, apto a ensejar a formação de ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3473/2026

minimamente competitivo, de modo a viabilizar a aferição do melhor interesse público.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):

Situação: Previsão facultativa

Conforme o artigo 12, §2º, da Resolução CSJT nº 364/2023, é facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, razão pela qual optaram por não prever no PCA.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: grupo (em razão de uma única solução e para evitar a fragmentação de contratos)

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 440/2026, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 440/2026.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 440/2026, observando as recomendações.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. Ao NLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(Documento Assinado Digitalmente)